



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a esta Casa Legislativa Municipal o presente Projeto de Lei, que visa a denominação da rua, cadastrada hoje, como Rua Três Mil Setecentos e Noventa e Nove, localizada no Bairro Mário Quintana, com o objetivo de contemplar uma solicitação dos moradores daquela localidade, bem como elevar a autoestima desta comunidade em torno de sua Associação de Moradores.

Neste sentido, a presente proposição está denominando a citada rua com o nome da Associação de Moradores e Amigos do Residencial Irmãos Maristas (AMARIM) e, assim, congrega, neste logradouro, o símbolo da união destes moradores para que juntos construam e atuem na melhoria dos instrumentos sociais da comunidade como saneamento, saúde, educação, transporte, segurança pública, entre outros.

É necessário destacar que esta Associação pertence aos moradores do Loteamento Irmãos Maristas que conta com 1.298 unidades habitacionais e por isto que a sigla, com a abreviação do nome, constitui a intitulação de AMARIM como este atributo de união e organização desta comunidade tendo como meta a melhoria da qualidade de vida de todos que ali residem.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público de que se reveste a iniciativa, solicito a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

### PROJETO DE LEI

**Denomina de Rua AMARIM o logradouro público, cadastrado como Rua 3799, localizada no Bairro Mário Quintana.**

**Art. 1º.** Fica denominado de Rua AMARIM o logradouro público, localizado no Bairro Mário Quintana, hoje cadastrado como Rua 3799.

**Parágrafo único:** As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes intitulação: Associação de Moradores e Amigos do Residencial Irmãos Maristas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 15/06/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0243950** e o código CRC **A265692B**.